



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2022

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **CARPEÇAS COMÉRCIO DE PÉÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 27.327.086/0001-18, com sede na Rua Uruguay (Prolongamento), nº 245, CEP 96.025-360, Bairro Fragata em Pelotas/RS, doravante denominada CONTRATADA pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1.019/2022, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a contratação de mão de obra e aquisição de peças e pneus para reforma do Trator Massey Ferguson modelo MF 4275/4., conforme tabela abaixo.

1.2 Os serviços serão realizados em oficina da contratada.

1.3 Conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TO- TAL R\$	MARCA
01	02	PNEUS PARA TRATOR MF 4275 MODELO 12.4X38,12 LONAS, COM ARO E CAMARA	6.499,00	12.998,00	APTANY
02	01	MÃO DE OBRA RETIFICA DO MOTOR E TROCA DE TODAS AS PEÇAS RELACIONADAS ABAIXO:	21.106,60	25.106,60	DIVERSAS
		CORREIA 049880T1			
		4236141 KIT MOTOR 4236 96354			
		ARRUELA DE ENCOSTO 424808			
		BOMBA ALIMENTADORA 7004982c1			
		REPARO VALVULA ALIVIO 424819			
		PLACA BOMBA DE OLEO 36237156			
		JUNTA DE PAPEL 36866722			
		RETENTOR VALVULAS 70730051			
		7004082C1 RET TRA 70730036 283 133,3X158,75X12			
		RETENTOR MWM 7004166C1			
		BOMBA DAGUA C/POLIA 4236253			
		JUNTA 36812349			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

		VALV TERMOST 70998113 75038			
		JOGO DE JUNTA 424802/424801/S			
		423669A B MANCAL 4236			
		B DE BIELA 423670 B DE BIELA			
		BUCHA COMANDO 70998033			
		TUCHO 70870001			
		BUCHA 70998085			
		VALVULA ADMISSAO 709 10009			
		VALVULA ESCAPE 70910010			
		GUIA VALVULA DE ADM 33261732			
		GUIA DE VALVULA 33251752			
		BICO INJETOR 77496			
		ARRUELA 70920081			
		6223618 FILTRO ARS6223 EFA 972P628182 C/			
		6223619 FILTRO DO AR INT C/6223618			
		FILTRO PK 4 CIL OC324 EFLO28 PSL900 1447048			
		ECO296 FILTRO DE COMBUSTI- VEL CAV CURTO C119			
		ECO796 FILTRO DE COMBUSTI- VEL 7111-796			
		SILICONE ACETIC ALTA PRE- MIUM PRETO 280G			
		TRAVA ROSCA TORQUE ALTO W777 10G WURTH			
		ANTICORROSIVO 100566			
		07370 RETENTOR SABO 136,8X165X13 3176328 03354			
		RET 3603236 45X65X16 0501398049 ZF CQ27244			
		00359BR RETENTOR KH0195 SABO			
		3603235 BUCHA LARGA L60088			
		BUCHA 3603228 ESTREITA			
		M84548/510 ROL FERSA 25,4X57,15X19,43 3176212			
		317631212M1 ANEL3588108			
		80607800 CAPA TAPA PÓ 3176311 3588109			
		064187T1 COLUNA DE DIREÇÃO			
		4472298897ZF JOGO DE REPA-			



		RO 3176378/84996863			
		MOBILFLUID 499=10W30 20LT			
		MOBIL 80W90			
		MOBIL 140			
		EFH101 FILTRO HIDR 084391T1 PSH112 PERI340			
		ROLAMENTO FERSA TRAÇÃO VALMET 29685/20			
		RETENTOR K7 6208335			

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados em oficina equipada, pertencente a contratada e
- 2.2 O deslocamento dos veículos para o conserto será por conta da contratante.
- 2.3 Os horário e dia para a execução dos Serviços deverão ser previamente combinados com o Secretario da pasta no momento da elaboração do cronograma, bem como a forma com que se dará vistas ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar do dia 22/08/2022 até o dia 21/08/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.104,60** (trinta e oito mil e cento e quatro reais e sessenta centavos).
- 4.2 O pagamento será realizado de forma avista mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação de laudo de vistoria emitido por funcionário desta prefeitura capacitado para elaboração do mesmo.
- 4.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
33.90.30.39- 752	Material de Consumo
33.90.39.19- 758	Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES



É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura Pesca Pecuária e Abastecimento, por meio do servidor designado senso este o Sr. Juliano Banka Pereira, matrícula nº 1441-9/1 que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

8.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

8.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;

8.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

8.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e na Leis nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela



fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos da Lei 14.133/2021 nos termos que seguem;

4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5. Emitir o termo de fiscalização.

6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

7. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

9. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

10. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

11. Relacionar o local onde será executado o serviço;

11. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº 1.019/2022, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de agosto de 2022.

**CARPEÇAS COMÉRCIO DE PÉÇAS E ACESSÓRIOS
PARA MÁQUINAS AGRICOLAS E SERVIÇOS LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JULIANO BANKA PEREIRA
Matricula nº 1441-9/1
Fiscal de contrato

JARDEL ARAUJO MOTTA
Secretário Municipal de Agricultura,
Pesca, Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
OAB/RS 119.559
Consultora Jurídica do Município

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28